



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Telefone: (22) 20501756
e-mail: carmoeduca@gmail.com
Administração 2017/2020

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO/RJ através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO localizada à Rua Manoel Cosendey Côrtes, nº15, Centro, Carmo/RJ, CEP.: 28.640.000, atendendo a Lei nº. 11.947 / 2009, Resolução/FNDE/CD nº. 04/2015 realiza chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

1.0. DO OBJETO

O objeto da presente CHAMADA PÚBLICA, Nº 001/2019, é a habilitação de grupos formais e informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, conforme planilha de especificação e quantitativo dos gêneros alimentícios deste edital. A aquisição visa atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar e destina-se ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados para o ano letivo de 2019 da Prefeitura Municipal do Carmo/RJ.

2.0. INTEGRAM ESTE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

- a) ANEXO I – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS;
- b) ANEXO II – RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES PARA O FORNECIMENTO DE TODOS OS ITENS DESCRITOS;
- c) ANEXO III – DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DO TRABALHO DO MENOR;
- d) ANEXO IV – MODELO DE PROJETO DE VENDA;
- e) ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DA ENTREGA;

PREFEITURA MUNICIPAL de CARMO-RJ

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradecarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Telefone: (22) 20501756
e-mail: carmoeduca@gmail.com
Administração 2017/2020

f) ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO.

3.0. DO FUNDAMENTO LEGAL

A CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019, realiza-se dispensando o procedimento licitatório, conforme disposições contidas no §1º do art. 14, da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, e §1º, do art. 18, da RESOLUÇÃO CD/FNDE nº 38 de 16 de junho de 2009, Resolução MEC/FNDE nº 26/2013 e Resolução nº 04, de 2 de abril de 2015, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/93, os princípios gerais do direito e demais normas que regem a matéria, no que couber.

4.0. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

4.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

PREFEITURA MUNICIPAL de CARMO-RJ
CNPJ: 29.128.741/0001-34
Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000
E-mail: prefeituradecarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Telefone: (22) 20501756
e-mail: carmoeduca@gmail.com
Administração 2017/2020

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e



4.4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo anexos (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015).

4.4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata XX após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado XX dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de XX dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5.0. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Telefone: (22) 20501756
e-mail: carmoeduca@gmail.com
Administração 2017/2020

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.0. FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019 correrão à conta dos recursos repassados pelo FNDE, provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE / FNDE e provenientes da Secretaria Municipal de Educação, previstos na Lei Orçamentária Anual de 2019.

7.0. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Informo que os vencedores deverão fornecer os itens seguindo as especificações da **Entrega**

PREFEITURA MUNICIPAL de CARMO-RJ

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradecarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



Programada de acordo com as informações dos responsáveis pelo Departamento de Merenda Escolar.

Gêneros de má qualidade e/ou deteriorados ou fora do prazo de validade não serão aceitos pelos responsáveis das unidades escolares, devendo ser **substituídos** conforme padrão de qualidade, no prazo máximo de **24 horas**, caso se verifique qualquer das situações mencionadas anteriormente, no ato do recebimento de qualquer produto.

8.0. PLANILHA DE ITENS:

ANEXO I – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	ALFACE FRESCA de primeira qualidade – Lisa ou crespa, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta.	UNID.	4.000
02	ABÓBORA MADURA de primeira qualidade – Tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, firmes e bem desenvolvidas.	KG	1.900
03	BATATA DOCE de primeira qualidade – Espécie comum, branca/roxa, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem importantes ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.	KG	1.500
05	BANANA PRATA de primeira qualidade – Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem importantes danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em pencas íntegras.	KG	15.300



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Telefone: (22) 20501756
e-mail: carmoeduca@gmail.com
Administração 2017/2020

05	COUVE de primeira qualidade – Folha, tipo manteiga de tamanho médio, talo verde, inteiro, coloração uniforme, firme, intacta, sem importantes danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	MOLHO	2.000
06	AIPIM de primeira qualidade – Apresentado grau de evolução completo, de tamanho, aroma e cor própria, com ausência de rachaduras e fungos.	KG	3.500
07	CENOURA de primeira qualidade – Sem rama, sem folhas, tamanho médio, uniforme, sem importantes ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa.	KG	2.800
08	INHAME dedo de primeira qualidade – Fresco, compacto e firme, sem importantes danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte uniforme de tamanho médio.	KG	1.700
09	MAMÃO FORMOSA de primeira qualidade – Maduro, com 80 a 90% de maturação, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho livre de sujidades, parasitas e larvas.	KG	720
10	TOMATE de primeira qualidade – Tipo maçã, tamanho, médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem importantes ferimentos ou defeitos, tenros, com coloração uniforme e brilho.	KG	3.000
11	CHEIRO VERDE de primeira qualidade – Molho de cebolinha e salsinha com peso aproximado de 50g cada molho.	UNID	600
12	CHUCHU de primeira qualidade – A granel, em perfeito estado de conservação, com coloração que represente tratar-se de produto saudável, com tamanho padrão.	KG	1.200



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Telefone: (22) 20501756
e-mail: carmoeduca@gmail.com
Administração 2017/2020

13	ALHO BRANCO de primeira qualidade – Graúdo do tipo comum, cabeça inteira, fisiologicamente desenvolvido, com bulbos curados, sem chocamento, danos mecânicos ou causado por pragas.	KG	1.200
14	BATATA INGLESA ESPECIAL de primeira qualidade – Tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem importantes ferimentos ou defeitos, firmes.	KG	3.800
15	BETERRABA de primeira qualidade – Tipo extra, sem rama, sem folhas, bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem importantes ferimentos ou defeitos, ternos sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície.	KG	870
16	CEBOLA de primeira qualidade – Não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, sem importantes ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidos.	KG	1.600
17	MAÇA NACIONAL comum de primeira qualidade – Não ácida, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem importantes ferimentos, firmes, tenras e com brilho.	KG	6.500
18	LARANJA LIMA de primeira qualidade – Madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem importantes ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG	840
19	LARANJA PÊRA de primeira qualidade – Madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG	3.200



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Telefone: (22) 20501756
e-mail: carmoeduca@gmail.com
Administração 2017/2020

20	REPOLHO VERDE de primeira qualidade – Tamanho médio, sem folhas, cabeças fechadas, sem ferimento ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme.	KG	900
21	MELANCIA REDONDA de primeira qualidade – Peso variado entre 5 a 10 kg a unidade, livre de sujidades, parasitas e larva, coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.	KG	2.000

9.0. PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

A forma de participação será a definida nos termos da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 e Resolução MEC/FNDE nº 26/2013 e suas alterações na Resolução nº 04, de 2 de abril de 2015.

Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme legislação vigente.

10.0. PERÍODO DE FORNECIMENTO

Os itens serão fornecidos durante o ano letivo de 2019.

11.0. PREVISÃO DE QUANTIDADES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS:

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e executados pelas escolas e está disponível na Sede da Secretaria Municipal de Educação.

12.0. CRITÉRIO DE COMPRA:

PREFEITURA MUNICIPAL de CARMO-RJ
CNPJ: 29.128.741/0001-34
Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000
E-mail: prefeituradecarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



12.1. Os critérios de compras dos gêneros alimentícios terá por base a Resolução MEC/FNDE nº 04/2015.

13.0. PAGAMENTO:

13.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo constante ANEXO.

13.2. O pagamento dar-se-á conforme legislação vigente e seguirá rigidamente a entrega programada.

14.0. RESULTADO:

A Comissão divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos.

15.0. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES:

15.1. Os fornecedores que participarem deste processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

15.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme as especificações técnicas elaboradas pela Nutricionista responsável pela Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

15.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos termos estabelecidos nesta chamada pública;

15.4. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

16.0. FATOS SUPERVENIENTES:



16.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

17.0. FORO:

A presente Chamada Pública é regulado pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município do Carmo/RJ para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

18.0. DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irreatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

18.2. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Cosendey Cortes, nº15, Centro, Carmo/RJ.

18.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

18.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Telefone: (22) 20501756
e-mail: carmoeduca@gmail.com
Administração 2017/2020

individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

18.5. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

19.0. DO ACESSO ACHAMADA PÚBLICA:

A Chamada Pública será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação localizada à Rua Manoel Cosendey Côrtes, nº15, Centro, Carmo/RJ, CEP.: 28.640.000, no horário compreendido entre 08:00h às 12:00h e 13:30h às 17:00h.

20.0. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Só estarão habilitados a participar desta chamada pública os interessados que atenderem às especificações e forem qualificados como agricultores familiares.

21.0. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE VENDA:

Os envelopes com os documentos para a habilitação e com as propostas de venda serão entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Manoel Cosendey Côrtes, nº15, Centro, Carmo/RJ, CEP.: 28.640.000, no dia **24/01/2019** no horário de **09:00h**.

João Armando Soares Cunha
Secretário Municipal de Educação
Port. 360/2017

PREFEITURA MUNICIPAL de CARMO-RJ

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradecarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Telefone: (22) 20501756
e-mail: carmoeduca@gmail.com
Administração 2017/2020

**ANEXO II – RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES PARA O FORNECIMENTO
DE TODOS OS ITENS DESCRITOS**

- 1. Centro de Educação Infantil Arlete Tavares Ferreira**
Rua José Ferreira Alves, nº 527 - Influência - Carmo-RJ
- 2. Creche Escola Municipal Cícero Goulart de Souza**
Pça. Homero de Menezes, s/nº - Loteamento Val Paraíso - Carmo-RJ
- 3. Creche Escola Municipal Yolanda Marques Curty**
Rua Carolina França, s/nº - Bom Pastor, nº 127 - Carmo-RJ
- 4. Escola Municipal Gelta Therezinha Mendonça de Lima**
Estrada Carmo/Cantagalo - Carmo-RJ
- 5. Escola Municipal Antonio de Faria Salgado**
Ilha dos Pombos - Carmo-RJ
- 6. Escola Municipal Antonio Russier**
Rua Barão de Aparecida, nº 225 - Centro - Carmo-RJ
- 7. Escola Municipal Barra de São Francisco**
Rua Sebastião Ferreira da Costa, nº 200 - Barra de São Francisco - Carmo-RJ
- 8. Escola Municipal Neilton Cunha Ribeiro**
Rua Major Fajardo, nº 109 - Porto Velho do Cunha - Carmo-RJ
- 9. Pré Escolar Municipal Francisco Varella**
Rua Francisco Lourenço Alves, nº 19 B - Centro - Carmo-RJ
- 10. Escola Municipal Luiza de Araújo Braz**
Rua Esperidião Calil, nº 88 - Córrego do Prata - Carmo-RJ
- 11. Escola Municipal Pe. Aprigio J. B. de Moraes**
Rua Prefeito Manoel Gomes de Araújo, nº 175 - Val Paraíso - Carmo-RJ
- 12. Escola Municipal Independência**
Praça São Pedro, nº 42 - Influência - Carmo/RJ
- 13. Pré-Escolar Municipal Cordélia Mesquita Soares da Cunha**
Rua Isaura Maia de Souza, nº 360 - Bairro Ave Maria - Carmo/RJ

PREFEITURA MUNICIPAL de CARMO-RJ

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradecarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Telefone: (22) 20501756
e-mail: carmoeduca@gmail.com
Administração 2017/2020

14. Creche Escola Municipal Prof.^a Olga Ferreira Duarte
Rua Agostinho Lengruber, s/nº - Bairro Boa Ideia - Carmo/RJ

15. Pré-Escolar Municipal Gatinho Mimoso
Rua Nilo Freitas, s/nº - Córrego do Prata - Carmo, RJ

João Armando Soares Cunha
Secretário Municipal de Educação
Port. 360/2017

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DO TRABALHO DO
MENOR**

A Associação ou Cooperativa, inscrita no CNPJ N°..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade n°....., e CPF/MF sob o n°..... DECLARA, para fins do disposto no inciso “V” art. 27 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Carmo, dede 2019.

Associação ou Cooperativa



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Telefone: (22) 20501756
e-mail: carmoeduca@gmail.com
Administração 2017/2020

**ANEXO IV – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 001/2019				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço	4. Município	5. CEP		
6. Nome do representante legal	7. CPF	8. DDD/Fone		
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente		
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente (NÃO PREENCHER)				
3. Endereço (NÃO PREENCHER)	4. Município	5. CEP		
6. Nome da Entidade Articuladora	7. CPF (NÃO PREENCHER)	8. DDD/Fone		
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município	
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO – Secretaria Municipal de Educação		29128741/0001-34	CARMO	
4. Endereço			5. DDD/Fone	
Rua Manoel Cosendey Côrtes, nº15, Centro, Carmo/RJ, CEP.: 28.640.000			(22) 2050 1756	

PREFEITURA MUNICIPAL de CARMO-RJ

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradecarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



6. Nome do representante e e-mail					7. CPF
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço / Unidade	6. Valor Total
Total agricultor					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço / Unidade	6. Valor Total
Total agricultor					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço / Unidade	6. Valor Total
Total agricultor					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço / Unidade	6. Valor Total
Total agricultor					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço / Unidade	6. Valor Total
Total agricultor					
Total do projeto					

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DA ENTREGA

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O(A)..... (nome do Grupo Formal), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede....., CEP....., na cidade de, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Telefone: (22) 20501756
e-mail: carmoeduca@gmail.com
Administração 2017/2020

de Venda) (nacionalidade)....., (estado civil),
(profissão) portador (a) da Cédula de Identidade RG nº, emitida por
(pela)/....., em/...../....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas –
CPF nº, residente e domiciliado (a),
CEP....., na cidade de....., nos termos do
Estatuto Social, DECLARA, sob pena de lei, que tem condições de efetuar a entrega dos produtos
cotados na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019, em meios de transporte adequados e em
condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas
e necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios,
considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 38/2009,
Resolução/FNDE/CD nº. 04/2015 e demais normas que regem a o Programa Nacional de
Alimentação Escolar – PNAE, no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e
Nutricional dos beneficiários.

Carmo, de de 2019.

.....
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CARMO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O XXXXXXXXXXXX, OBJETO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019, AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

CONTRATO Nº XXXX/2019

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7323/2018 de 19/12/2018

PREFEITURA MUNICIPAL de CARMO-RJ

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradecarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Telefone: (22) 20501756
e-mail: carmoeduca@gmail.com
Administração 2017/2020

A Prefeitura Municipal do Carmo, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Princesa Izabel, nº 91, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 29.128.741/0001-34, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, CPF: _____, RG: _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal) com sede à _____, n.º _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e Resolução MEC/FNDE n.º 26/2013 e Resolução/FNDE/CD n.º. 04/2015 tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da Rede Municipal de Educação, verba FNDE/PNAE, ano de letivo de 2019, de acordo com a chamada pública n.º 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Telefone: (22) 20501756
e-mail: carmoeduca@gmail.com
Administração 2017/2020

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Prefeitura Municipal de Carmo, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2019.

- a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2019.
- b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Telefone: (22) 20501756
e-mail: carmoeduca@gmail.com
Administração 2017/2020

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e conferência da regularidade dos mesmos, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Telefone: (22) 20501756
e-mail: carmoeduca@gmail.com
Administração 2017/2020

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA ONZE:

Em caso de inadimplência ou descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas:

11.1 - Advertência.

11.2 - Multas de:

- a) 0,5% (meio ponto percentual) calculada sobre o valor total do contrato, por dia que exceder a data de entrega das mercadorias;
- b) 5,0 % (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado no item anterior.
- c) 10,0 % (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de sua rescisão por motivo imputado à Contratada.

Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA DOZE:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Telefone: (22) 20501756
e-mail: carmoeduca@gmail.com
Administração 2017/2020

A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ao CONTRATADO FORNECEDOR ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA TREZE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Contratante, da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA QUATORZE:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2019, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e Resolução MEC/FNDE n.º 04/2015.

CLÁUSULA QUINZE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DEZESSETE:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Telefone: (22) 20501756
e-mail: carmoeduca@gmail.com
Administração 2017/2020

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezesesseis, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2019.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Município de Carmo, ____ de ____ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADO (no caso de Grupo Formal)

Agricultores Familiares (no caso de Grupo Informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Telefone: (22) 20501756
e-mail: carmoeduca@gmail.com
Administração 2017/2020

PORTARIA Nº 017/2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CARMO**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, a **Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar (CCPAF)** para efetuar a compra direta com os agricultores familiares e Empreendedores familiares rurais, conforme as condições descritas no Edital de Chamada Pública nº 001/2016, Lei nº. 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 04/2015.

1 - Samuel Soares de Lima

CPF – 103.868.367-01

Representante da Secretaria Municipal de Agricultura

2 - Júlio César da Costa Júnior

CPF: 095.948.527-98

Representante da Secretaria Municipal de Agricultura

3 - Geórgia Balbino Bassan

CPF: 029.730.977-38

Representante do Conselho de Alimentação Escolar - CAE

4 - Milla Martins Cavalliere

CPF: 073.303.896-41

Representante da Secretaria Municipal de Educação

5 - Douglas Pereira Senra

CPF: 982.838.636-49

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Publique-se e cumpra-se, fazendo os registros e anotações necessárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO

16 de janeiro de 2019

Paulo Cesar Gonçalves Ladeira
Prefeito Municipal do Carmo

PREFEITURA MUNICIPAL de CARMO-RJ

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradecarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133